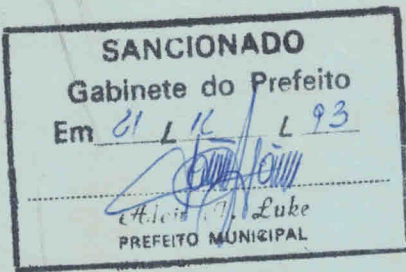




LEI Nº 038/93



Súmula: " CRIA O ZONEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Zoneamento do Perímetro Urbano da sede do Município, dividido em 04 (quatro) zonas, a saber:

§ 1º - Zona nº.01 - compreende os seguintes logradouros:

Da zona central da Av. Dos Migrantes com a MT 208, que é o ponto de partida, toma-se o rumo sudeste e segue até a distância de 500mts, que é o limite final desta linha; segue-se deste ponto, no sentido nordeste, até o limite dos 5.000mts; daí toma-se novamente o ponto final da linha dos 500mts, e segue-se no mesmo alinhamento da linha dos 5.000mts no sentido sudeste, até atingir o limite de 280mts, totalizando esta lateral em 5.280mts.

§ 2º - Zona nº.02 - Compreende a MT 208, em sentido noroeste, até atingir o limite de 500mts; deste ponto segue dois sentidos: primeiro, no sentido nordeste até atingir o limite dos 5.000mts, fazendo amarração, em linha reta, com o primeiro ponto dos 5.000mts; segundo, no sentido sudoeste até atingir o limite de 280mts, fazendo amarração, em linha reta com outro ponto dos 280mts.

§ 3º - Zona nº.03 - Partindo da zona central, ponto de partida, segue-se em sentido sudoeste, até atingir o alinhamento dos 280mts, fazendo amarração entre os dois



pontos dos 280mts.

§ 4º - Zona nº.04 - Compreende da zona cen-
tral, marco inicial da Av. Dos Migrantes, até atingir o limite
dos 5.000mts, no sentido nordeste, fazendo amarração com os do-
is pontos, lado direito e lado esquerdo, dos 5.000mts.

Art. 2º - Os imóveis, com área construída '
ou não, localizados além da margem da linha demarcatória do Pe-
rímetro Urbano; em uma faixa de 200mts, serão considerados co-
mo Zona de Expansão do Perímetro Urbano.

Art. 3º - Os imóveis com exploração rural '
localizados dentro do Perímetro Urbano terão que ser cadastra-
dos junto ao setor de cadastramento da Prefeitura Municipal de
Nova Guarita-MT.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor '
na data de sua aprovação, publicação/afixação, revogadas as /
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Gua-
rita-MT, aos vinte e um dias do mês de dezembro de hum mil no-
vecentos e noventa e três.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MT.

[Handwritten Signature]
Jairo Amaro Ferreira Reis
Secretário Municipal

Publique-se.

Cumpra-se.

REFERENDA:

[Handwritten Signature]
Jairo Amaro Ferreira Reis

JAIRO AMARO FERREIRA REIS

Secretário Geral